	4
	ŭ
	K
	ď
	ã
	Щ
	ù
ഗ	9
Õ	ç
느	~
죳	ቯ
(0)	4
ő	۲
Δ	2
ဂ္ဂ	ц
5	ċ
<u>ত</u>	5
쯧	\subseteq
吕	2
~	č
ഗ	:
록.	5
_	5
≱	č
Ó	0
Ň	ě
È	5
₹	2
≾	Its to am any hr/speda a informa o códian: 2DD4D12D-E35DC4DB-36C06E1E-BC67EB40
¥	٥
>	ď
ŏ	ŭ
0	בֿ
Ĕ	2
æ	č
늄	2
ŧ	a
ਰ	ţ
유	ţ
ğ	=
· <u>S</u>	Š
as	ز
<u>_</u>	ò
ō	#
Ĭ	٩
π	Ū
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
ĕ	ď
О	ď
ŝ	ď
ш	σ
	nonferência acesse o site http://consul
	á
	٩
	č

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição №			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 364/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11433/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
 3- Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMMAS
- 4- Exercício: 2015
- 5- Advogado: não possui.
 6- Responsáveis: Sra. Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade da SEMMAS (1/1/2015 a 19/3/2015) e do Sr. Itamar de Oliveira Mar, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS (20/3/2015 a 31/3/2015).

 7- Unidade Técnica: DICAD-MA.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 4038/2017-MPC/ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade -SEMMAS. Exercício de 2015.

Regularidade com Ressalvas. Recomendações. Ciência. Arquivamento.

10-ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que acolheu em sessão, o Voto-Vista do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, am divergência com o propunciamento do Misiatério Dública insta a costa Tribunal de Conselheiro. em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1-Julgar Regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretária de Estado da SEMMAS no período de 01/01/2015 a 19/03/2015, nos termos do art. 1°, II e art. 22, inciso II, da Lei n° 2.423/96 c/c o art. 5°, II, da Resolução nº 04/2002 - RI/TCE:
- 10.2-Julgar Regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Sr. Itamar de Oliveira Mar, Ordenador de Despesas e Secretário Municipal da SEMMAS, no período de 20/03/2015 a 31/12/2015, nos termos do art. 1°, Íl e art. 22, Il da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 5°, II, da Resolução n° 04/2002 - RI/TCE;
- 10.3-Recomendar ao Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Semmas:
 - **10.3.1-** O atendimento do inciso II do art.57 da Lei nº 8.666/93;
 - 10.3.2- O cumprimento das normas legais de elaboração e registro dos demonstrativos contábeis obrigatórios, conforme Lei nº 4.320/1964 e Manuais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional:
 - 10.3.3- A observação das normas contábeis de registro das

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	i conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 2DD4D12D-F35DC4DB-36C06F1F-BC67FB49

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBU				
DIV.	DE A	٩CÓ	RDÃ	OS

Proc. №	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 364/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

despesas, conforme princípio da competência e oportunidade - Resolução CFC №. 1.132/08 Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil; Resolução CFC №. 1.111/07 e Resolução CFC nº. 1.367/11;

- **10.3.4-** O atendimento ao artigo 63 da Lei nº 4320/1964 quanto ao registro da liquidação das despesas;
- 10.3.5- A demonstração da realização de pesquisa de preço, que comprove a vantajosidade no valor da locação de imóvel, compatível com o preço de mercado;
- 10.4- Dar ciência da decisão ao Sr. Itamar de Oliveira Mar e a Sra. Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt:
- **10.5- Arquivar** os autos, após o cumprimento das determinações acima, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 20ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Junho de 2018.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado)
- **14-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YAR A AM AZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente
JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Relator
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral